



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1064

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| Portarias .....              | 5 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Castilho**

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### **Câmara Municipal de Castilho**

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1064

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.278, DE 10 DE MAIO DE 2023.

***“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências”***

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, criado pela Lei Municipal nº 2.717, de 09 de abril de 2018, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Castilho, Estado de São Paulo.

**§ 1º** O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

**§ 2º** O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

**§ 3º** As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

**§ 4º** Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

**§ 5º** As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

**§ 6º** Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

**§ 7º** Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

**§ 8º** As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

**§ 9º** Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

**Art 2º** O COMTUR de Castilho, Estado de São Paulo, fica assim constituído:

#### **I - Do Poder Público:**

- a)** Um representante do Turismo;
- b)** Um representante da Cultura;
- c)** Um representante do Meio Ambiente;
- d)** Um representante da Educação;
- e)** Um representante da Câmara Municipal.

#### **II - Da Iniciativa Privada:**

- a)** Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b)** Um representante de Restaurantes e Bares

Diferenciados;

- c)** Um representante dos Transportadores Turísticos;
- d)** Um representante dos Proprietários de Ranchos e Chácaras de Veraneio;

**e)** Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;

- f)** Um representante da Associação Comercial;

**g)** Um representante da Associação dos Produtores Rurais;

**h)** Um representante da Associação da Agricultura Familiar Mulheres do Campo;

- i)** Um representante dos Clubes de Serviços;

- j)** Um representante do Turismo Náutico;

- k)** Um representante do Turismo Religioso;

- l)** Um representante do Turismo Rural;

- m)** Um representante do Ecoturismo;

- n)** Um representante dos Artesãos;

- o)** Um representante do Ciclismo;

- p)** Um representante da Imprensa;

#### **III - De Outros Sem Direito a Voto:**

- a)** Um representante da Polícia Militar;

- b)** Um representante da Polícia Civil;

- c)** Um representante da Polícia Ambiental;

- d)** Um representante do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único:** Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

**Art. 3º.** Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- I -** Avaliar, opinar e propor sobre:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1064

Página 3 de 6

**a)** a Política Municipal de Turismo;

**b)** as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

**c)** os Planos Diretor de Turismo anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;

**d)** os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

**e)** os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

**f)** Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

**g)** Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

**h)** Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

**i)** Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

**j)** Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

**k)** Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

**l)** Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

**m)** Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

**n)** Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

**o)** Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

**p)** Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**q)** Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

**r)** Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

**s)** Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

**t)** Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

**u)** Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

**v)** Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

**w)** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

**x)** Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

**y)** Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

**z)** Organizar e manter o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** Compete ao Presidente do COMTUR:

**I** - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

**II** - Dar posse aos seus membros;

**III** - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

**IV** - Convocar as reuniões;

**V** - Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice presidente;

**VI** - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

**VII** - Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

**VIII** - Proferir o voto de desempate.

**Art. 5º** Compete ao Secretário Executivo:

**I** - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

**II** - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

**III** - Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

**IV** - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

**V** - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR;

**VI** - Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

**Art. 6º** Compete aos membros do COMTUR:

**I** - Comparecer às reuniões quando convocados;

**II** - Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

**III** - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

**IV** - Opinar sobre assuntos referentes ao



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1064

Página 4 de 6

desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

**V** - Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

**VI** - Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

**VII** - Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

**VIII** - Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

**IX** - Votar nas decisões do COMTUR.

**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

**§ 1º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 1º e do art. 12.

**§ 2º** Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ 3º** Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

**Art. 8º** Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

**§ 1º** Em casos especiais, e por encaminhamento de 10% (dez por cento) dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

**§ 2º** Também com requerimento de 10% (dez por cento) dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

**Art. 9º** Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 10.** As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

**Art. 11.** O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 12.** O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

**Art. 14.** As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

**Art. 15.** O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

**Art. 16.** Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.717 de 09 de abril de 2018.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 10 de maio de 2023.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**  
**Secretária de Administração**

**LEI Nº 3.279, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para aquisição de veículo tipo Ambulância conforme Emenda Parla menta nº2022.125.41971, Resolução SS nº76 de 22 de junho de 2022, para Secretaria de Saúde e dá outras providências."***

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2023, crédito adicional especial no valor de até R\$.460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), para fazer face às despesas com a aquisição de veículo tipo Ambulância conforme Emenda Parlamentar nº2022.125.41971, Resolução SS nº76 de 22 de junho de 2022, para atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1064

Página 5 de 6

sendo:

a) Recurso da Emenda Parlamentar nº2022.125.41971, Resolução SS nº76 de 22 de junho de 2022, no valor de até R\$.280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

b) Recurso próprio do Município, no valor de até R\$.180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

**Art. 2º** O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 10 de maio de 2023.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

**EUNICE PEREIRA**  
**Secretária de Administração**

### Portarias

#### PORTARIA Nº 219, DE 10 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre a retificação das Portarias nº 204, 206 a 210, de 05 de maio de 2023”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** No art. 1º das Portarias nº 204, 206 a 210, de 05 de maio de 2023”, onde se lê: “Contratar nesta data”, leia-se: **“Contratar, na data de 04 de maio de 2023”.**

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições das Portarias nº 204, 206 a 210, de 05 de maio de 2023.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 10 de maio de 2023.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**  
**Secretária de Administração**

#### PORTARIA Nº 220, DE 10 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre a demissão de servidora pública efetiva a pedido”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município

de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido de demissão protocolado sob nº 978/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** **Demitir, a pedido**, na data de 07 de maio de 2023, a servidora **JAQUELINE RIBEIRO DE ASSIS**, inscrita no CPF sob o nº 256.230.748-80, ocupante do emprego público efetivo de **Merendeira**.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o cumprimento desta portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, de 10 de maio de 2023.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**  
**Secretária de Administração**

#### PORTARIA Nº 221, DE 10 DE MAIO DE 2023.

*“Dispõe sobre transferência de servidora municipal e dá outras providências”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 221/2023, da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica, protocolado sob o nº 1160/2023 solicitando a transferência de servidora pública municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Transferir, nesta data, a servidora **CRISTIANE DA SILVA DE SOUZA CORREA**, inscrita no CPF sob o nº 361.782.278-92, Assessor de Secretaria, para a Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a transferência autorizada.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 10 de maio de 2023.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**  
**Secretária de Administração**

#### PORTARIA Nº 222, DE 10 DE MAIO DE 2023.

*“Revoga a Portaria nº 377, de 15 de dezembro de 2020 e dá outras*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 10 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1064

Página 6 de 6

*providências”.*

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que através do requerimento protocolado sob nº 1217/2023, o servidor Luciano José Pereira requer o retorno às suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Prefeitura Municipal de Castilho.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar nesta data, a Portaria nº 377, de 15 de dezembro de 2020, que concedeu licença não remunerada ao servidor **LUCIANO JOSÉ PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 165.531.658-31, devendo o mesmo retornar às suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando o integral cumprimento dos termos desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 10 de maio de 2023.

**PAULO DUARTE BOAVENTURA**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

**EUNICE PEREIRA**

**Secretária de Administração**

.....